



0147 FLS.: 119  
Prefeitura Municipal de Barueri Proc. Nº 1323

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

"INSTITUI A TAXA DE COMBATE E  
EXTINÇÃO DE INCÊNDIO"

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída a Taxa de Combate e Extinção de Incêndios.

**DO FATO GERADOR**

**Artigo 2º.** A Taxa de Combate e Extinção de Incêndios tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de prevenção, combate e extinção de incêndios, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**DO CONTRIBUINTE**

**Artigo 3º.** Contribuinte da Taxa em apreço é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de prédios industriais e comerciais.

**DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO**

**Artigo 4º.** A Taxa será calculada em função da área edificada e do Valor de Referência (VR) do Município, observada a tabela seguinte:

ÁREA EDIFICADA	ALÍQUOTA
até 10.000 m <sup>2</sup>	0,5% por m <sup>2</sup>
mais de 10.000 m <sup>2</sup>	0,3% por m <sup>2</sup>

**Artigo 5º.** O lançamento da Taxa será anual, procedida em nome do Contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se, no que couber, as normas do Imposto sobre a Propriedade Imobiliária.



0148

FLS: 20

# Prefeitura Municipal de Barueri

Proc. N.º 1322

ESTADO DE SÃO PAULO

Imobiliária Urbana.

§ 1º. O valor constante do lançamento da taxa em apreço será atualizado com base na UFIR ou outro índice que vier a substituí-la.

§ 2º. A Taxa poderá ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, constando dos aviso-recibos os elementos distintivos de cada tributo e seus respectivos valores.

## DO PAGAMENTO

Artigo 6º. A Taxa poderá ser paga em até 4(quatro) parcelas, na forma e nos prazos regulamentares.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 25 de novembro de 1993

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

26/11/93 DO JORNAL NOTÍCIAS.

26/11/93

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal